



Projeto de Lei Legislativo 001/2019

Dispõe sobre a comercialização, depósito, transporte, manuseio, utilização, queima e a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos no âmbito do Município de Marcelino Vieira/RN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARCELINO VIEIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibido, no âmbito do Município de Marcelino Vieira/RN, o manuseio, utilização, queima, soltura, depósito, transporte e comercialização de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que possuem estampidos e efeitos sonoros, nas seguintes modalidades:

I - shows pirotécnicos;

II - apresentação com elementos de pirotecnia;

III - manuseio, utilização, queima, soltura, depósito, transporte e comercialização.

§1º Para efeito dos dispositivos constantes no “caput” deste artigo, são considerados fogos e artefatos pirotécnicos:

I - os fogos de estampido, ou seja, com efeitos sonoros;

II - os foguetes, com ou sem flecha, de apito ou de lágrimas, com ou sem bomba;

III - Os chamados “pots-à-feu”, “morteirinhos de jardim”, “serpentes voadoras” ou similares;

IV - os morteiros com tubos de ferro;

§2º Excetuar-se-á da proibição estabelecida no “caput” deste artigo, desde que obedecidas, além de outras condições previstas nesta lei, as seguintes:

I - Eventos extraordinários realizados por empresas registradas no Exército Brasileiro, com Certificado de Registro (CR) para a atividade de show pirotécnico;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARCELINO VIEIRA-RN

PALÁCIO MANDEL VICENTE DE OLIVEIRA

CNPJ: 08.392.995/0001-95

Travessa Neo Pontes, s/n, Centro, Marcelino Vieira-RN

II - O manuseio, utilização, queima, soltura, depósito, transporte e comercialização de fogos visuais, que não produzam poluição sonora.

Art. 2º A proibição a que se refere esta lei estende-se a todo o Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

Art. 3º O manuseio, a utilização, a queima ou a soltura de fogos de artifício em desconformidade com o disposto nesta Lei, sujeitará os responsáveis à punições de multa pecuniária no valor mínimo de um salário mínimo vigente, por cada estouro de fogos ou equivalente, podendo ser elevada até dez vezes o valor da multa em caso descumprimento dessa lei.

Parágrafo único: A pessoa portadora de autismo, ou qualquer outra patologia, que se achar prejudicada com a queima de fogos ou qualquer artefatos sonoros, poderá ser indenizada na proporção do dano causado, **pelo praticante do ilícito.**

Art. 4º Aplica-se a referida lei em sua totalidade na proteção dos animais e meio ambiente.

Art. 5º São passíveis de punição as Pessoas Físicas, inclusive detentoras de função pública, civil ou militar, bem como toda instituição ou estabelecimento, organização social ou Pessoa Jurídica, com ou sem fins lucrativos, de caráter público ou privado, que intentarem contra o que dispõe esta Lei, ou que se omitirem no dever legal de fazer cumprir os ditames desta norma.

Art. 6º Fica o Poder Público autorizado a reverter os valores recolhidos em função das multas previstas por esta Lei para custeio das ações, publicações e conscientização da população sobre a divulgação da própria Lei.

Parágrafo Único: As multas também poderá ser revertidas em favor dos animais e instituições protetoras, abrigos ou santuários de animais, ou para programas municipais de controle populacional através da esterilização cirúrgica de animais, bem como programas que visem à proteção e bem-estar dos animais.

Art. 7º A fiscalização dos dispositivos constantes nesta Lei será de competência dos órgãos competentes da administração municipal, das forças policiais e por qualquer cidadão.

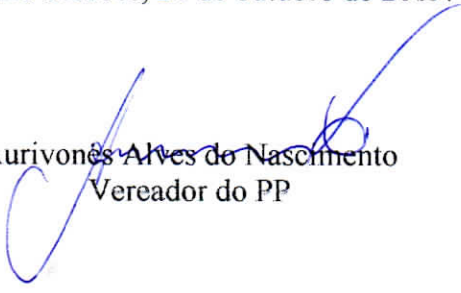
Art. 8º A aplicação das multas decorrentes da infração ficará a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública Municipal.




CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARCELINO VIEIRA-RN
PALÁCIO MANOEL VICENTE DE OLIVEIRA
CNPJ: 08.392.995/0001-95
Travessa Neo Pontes, s/n, Centro, Marcelino Vieira-RN

Art. 9º Esta Lei entra em vigor em 90 dias após a sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de outubro de 2019.


Aurivones Alves do Nascimento
Vereador do PP


Raimundo Nonato Martins
Vereado SD.

